



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1682/2014 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 095/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa INCLUI, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A propositura em questão visa transformar em Lei o Decreto nº 51778, de 2010, que instituiu a Política de Atendimento de Educação Especial que está sendo efetivada pelo Programa INCLUI. O Programa de Inclusão nas escolas - INCLUI - já está em andamento no Executivo municipal e se destaca por uma ampliação do seu campo de atuação, conforme se nota pelo trecho a seguir transcrito do site da Prefeitura de São Paulo: "Os alunos com necessidades educacionais especiais passam a fazer parte do maior e mais completo programa de inclusão nas escolas – o Incluir. Mais um passo da Secretaria Municipal de Educação para que a cidade de São Paulo tenha escolas cada vez mais adaptadas e acolhedoras. Além de formação específica para os professores, ambiente e materiais adequados, os alunos com deficiências mais severas terão um auxiliar para que possam participar melhor das atividades escolares. Uma equipe multidisciplinar – que contará com médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais – acompanhará os alunos e ajudará a escola e as famílias a contribuir para o desenvolvimento desses estudantes e atendê-los de forma mais adequada. Com o Incluir tudo que já vinha sendo feito será melhorado e ampliado. A Rede ganhará novas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAI), para dar suporte a alunos e professores nas escolas. Haverá mais material adaptado às necessidades específicas de cada aluno, em Braille, Libras e formas alternativas de comunicação. Os professores, que já passavam por formação constantemente, terão novos cursos para atender à diversidade dos alunos. Os veículos adaptados transportarão mais alunos e as escolas irão receber mobiliário cada vez mais adequado ao que cada estudante necessita".

O autor da propositura, Vereador Floriano Pesaro enviou, em 02/04/13, requerimento com uma sugestão de substitutivo que visava aprimorar a redação do texto original. Essa sugestão de substitutivo retoma, nos seus artigos 1º e 2º, o teor do Decreto nº 51778/10, inovando o conteúdo material no seu artigo 3º, em que são destacados os princípios que o Programa INCLUI deverá obedecer, princípios esses que não constam do Decreto original.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Contudo sugere substitutivo para acrescentar a alínea "a" no inciso V, do artigo 2º. Portanto, favorável o nosso parecer ao substitutivo a seguir transcrito.

### **SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 095/2011.**

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa INCLUI, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo perenizar, desde que observado o disposto no art.167, inciso I, da Constituição Federal, a Política de Atendimento de Educação Especial - Programa Incluir - instituído através do Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O Programa Incluir destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo. ,

Art. 2º O Programa Incluir será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, na seguinte conformidade:

I - Projeto Identificar: qualificar, na Rede Municipal de Ensino, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação apontados no Sistema Escola On Line - Sistema EOL;

II- Projeto Apoiar: ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à inclusão - SAAs nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

b) ampliação do módulo de Professor de Apoio e Acompanhamento à inclusão - PAAI e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo, para atuação nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAls, instalados em cada Diretoria Regional de Educação - DRE;

c) distribuição de estagiários nos CEFAls para atuação nas unidades educacionais da região;

d) readequação dos convênios com instituições especializadas, de acordo com as diretrizes dadas pelo Poder Executivo;

III- Projeto Formar: oferecer formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos profissionais de educação;

IV - Projeto Acessibilidade: eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

V - Projeto Rede: oferecer aos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência e TGD, apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares;

a) Para atendimento ao disposto no presente inciso, as Unidades Educacionais contarão com profissionais selecionados na própria comunidade, na proporção de 01 (um) profissional para cada 2 (dois) alunos.

VI - Projeto Reestruturação das Escolas Municipais de Educação Especial EMEE: reorganizar as Escolas Municipais de Educação Especial na perspectiva da educação bilíngue;

VII - Projeto Avaliar: analisar os impactos da implantação e implementação do Programa Incluir nos alunos e unidades escolares, bem como avaliar e acompanhar os processos de aprendizagem do público-alvo da educação especial.

Art. 3º O Programa Incluir observará os seguintes princípios:

I-Universalidade, isto é, garantir o acesso aos projetos que compõem o Programa Incluir a todas as escolas e alunos que deles necessitarem;

II-Intersetorialidade entre os órgãos do Poder Executivo de modo a garantir a efetividade das ações do programa;

III- Complementariedade entre a educação comum e a educação especial para garantir o direito à aprendizagem para todos os alunos que são público alvo do Programa Incluir;

IV- Suporte pedagógico especializado realizado por profissionais da área de educação, preferencialmente com formação em nível superior;

V- Avaliação periódica qualitativa e quantitativa do programa com os atores envolvidos;

VI- Gestão escolar participativa: co-responsabilização entre os atores envolvidos no processo de inclusão escolar de alunos com deficiência; TGD e –altas habilidades/superdotação,

Parágrafo único. Entende-se por atores envolvidos os órgãos do Poder Executivo, os profissionais da rede complementar, os profissionais da educação, a família, os alunos da escola, incluindo os que são público alvo dessa política e a comunidade local.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/12/2014.

Reis – PT – Presidente

Eliseu Gabriel – PSB – Relator

Jean Madeira – PRB

Ota – PROS

Toninho Vespoli – PSOL

Edir Sales - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2014, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).